



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

C.P.S. 4.632.18

CONTRATO Nº 05/2018

Processo nº 23381.002338.2018-00

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
05/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E A
EMPRESA GL ELETRO – ELETRONICOS
LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB neste ato representado (a) pelo (a) Magnífico Reitor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes nomeado (a) pelo Decreto nº 12, de agosto de 2014, publicada no DOU de nº 13 de Agosto de 2014, inscrito (a) no CPF nº 424.410.564-68, portador (a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, sediado (a) na Av. Pirâmide, 661, Bairro Eldorado, Diadema - SP, CEP: 09970-330 Fone: (11) 4075-7000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Alexander Alfonso Delgado Montalvo, mexicano, casado, portador(a) da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº G-025774, expedida pela (o) DELEMIG/SR/SP, e CPF nº 236.982.068-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 23381.002338.2018-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente nº 03/2017 do Pregão SRP nº 03/2017 (UASG 160468), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Nobreak, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

9 4 0

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
3	Nobreak trifásico de no mínimo 20 kVA / 18 kW de potência; on-line dupla conversão; gerenciado por microcontrolador ou DSP; Tensão de entrada e saída: 380 / 220 Volts; Número mínimo de fases entrada e saída: FFFNT; Frequência de entrada e saída: 50/60Hz; Proteção contra surtos de tensão; Saída isolada de rede; Proteção do inversor contra sobrecarga, curto circuito e sobreaquecimento; Acionamento automático do bypass em caso de falha ou sobrecarga no inversor e bypass manual (manutenção); Com display e alarmes audiovisuais; Comunicação via adaptador de rede interno RJ-45 Ethernet; Recarga automática de baterias; Módulos externos de baterias incluso; Autonomia mínima de 1 hora em 50% da carga; Com software para gerenciamento; Serviço e materiais de instalação e ativação inclusos; Com garantia e assistência técnica on site pelo período de 24 meses.	41629	Un.	1	R\$39.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **20/04/2018** e encerramento em **20/04/2020** prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9

X



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158138/26417

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 449052

PI: L20RLP01TPN

Empenho: 2018NE800073

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

S

A C
Júlio
Gomes
Legrado
Olegaria

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

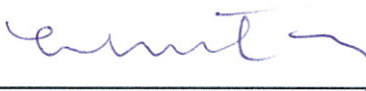
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

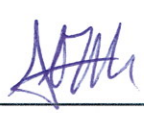
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 20 de abril de 2018.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor – IFPB



ALEXANDER ALFONSO DELGADO MONTALVO
GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



